

COMISSÃO DE TURISMO E DESPORTO

PROJETO DE LEI Nº 50, DE 2007 **(Apensos o PL 2.858/08 e o PL 5222/09)**

Regulamenta as atividades dos profissionais de artes marciais, capoeira, dança, surf, bodyboard, skate, e dá outras providências.

Autor: Deputado NEILTON MULIM

Relator: Deputado FÁBIO FARIA

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei n.º 50, de 2007, tem por objetivo regulamentar as atividades dos profissionais de artes marciais, capoeira, dança, surf, bodyboard e skate.

No prazo regimental não recebeu emendas.

Tramita, como proposição principal, juntamente com o Projeto de Lei n.º 2.858/08, de autoria do Sr. Carlos Zarattini, que dispõe sobre a regulamentação da atividade de capoeira e dá outras providências; e o Projeto de Lei n.º 5.222/09, de autoria da Sra. Lídice da Mata, que declara Manoel dos Reis Machado, o Mestre Bimba, patrono da capoeira brasileira.

O Projeto de Lei n.º 50/07 está estruturado da seguinte forma:

O art. 2º declara livre em todo o território nacional as atividades dos profissionais de artes marciais, capoeira, dança, surf, bodyboard e skate, além de determinar-lhes as seguintes regras:

I - constituição de uma associação, liga, federação ou confederação que tenha o município como área de atuação mínima;

II - a edição de código de ética por uma das entidades listadas no item I;

III – regulamentação para os profissionais que exercerem atividades de ensino por uma das entidades listadas no item I.

O art. 3º determina que os profissionais exijam dos seus alunos, como condição para matrícula, atestado médico que comprove aptidão para o exercício de atividades físicas.

O art. 4º determina a vigência da lei a partir da data de sua publicação.

O Projeto de Lei n.º 2.858/08 está estruturado da seguinte forma:

O art. 1º declara livre o exercício da atividade de capoeira em todo o território nacional.

O art. 2º estabelece que a atividade de capoeirista abrange todas as modalidades da capoeira, seja esporte, luta, dança, cultura popular e música.

O art. 3º declara a capoeira como bem de natureza imaterial e ordena ao Poder Executivo que tome as providências para o seu registro e divulgação.

O art. 4º declara livres as atividades de capoeira nas modalidades esporte, luta, dança, cultura popular e música e ordena que devem ser incentivadas e apoiadas pelas instituições públicas e privadas.

O art. 4º, parágrafo único, declara que a capoeira nas modalidades luta e esporte é atividade física e desportiva, própria para ser exercida na forma lúdica, amadora e profissional.

O art. 5º reconhece como profissão as atividades de capoeira nas modalidades luta e esporte.

O art. 5º, parágrafo único, reconhece como Contramestre e Mestre os profissionais de capoeira com dez anos ou mais de prática profissional.

O art. 6º declara privativo do capoeirista profissional:

I - o desenvolvimento, em estabelecimentos de ensino e academias, das atividades esportivas e culturais da capoeira com crianças, jovens e adultos;

II - o oferecimento de aulas e treinamento especializado em capoeira para atletas de diferentes modalidades desportivas, em instituições ou academias;

III - a instrução dos princípios e regras inerentes às modalidades e estilos da capoeira;

IV - a avaliação e supervisão dos praticantes de capoeira;

V - o acompanhamento e a supervisão de práticas desportivas de capoeira e a apresentação de profissionais;

VI - a elaboração de informes técnicos e científicos nas áreas de atividades físicas e do desporto ligados à capoeira.

O art. 7º atribui ao Poder Executivo o encargo de criar os Conselhos Federal e Regionais da Capoeira.

O art. 8º determina a inclusão na grade curricular das unidades de ensino superior a formação em capoeira nas modalidades luta e esporte.

O art. 9º determina a inclusão, respectivamente, na grade curricular do ensino fundamental e médio a prática da capoeira nas modalidades de luta, dança, cultura popular e música.

O art. 10 institui o dia 12 de setembro como o Dia Nacional da Capoeira e do Capoeirista.

O art. 11 atribui aos órgãos públicos nas áreas de Educação, Esporte, Cultura e Lazer a competência de promover atividades que explorem as origens culturais e históricas da capoeira, bem como sua prática nas diversas modalidades referidas no projeto.

O art. 12 determina a vigência da lei a partir da data de sua publicação.

O Projeto de Lei n.º 5.222/2009 declara, por meio do seu art. 1.º, o capoeirista Manoel dos Reis machado, o Mestre Bimba, Patrono da Capoeira Brasileira.

O Projeto de Lei n.º 50/07 foi originariamente distribuído às Comissões de Turismo e Desporto - CTD; Trabalho, de Administração e Serviço Público - CTASP; e Constituição e Justiça e de Cidadania - CCJC. Posteriormente, com a apensação do Projeto de Lei n.º 2.858/08, foi incluída a Comissão de Educação e Cultura – CEC em sua distribuição.

Por último, acrescento que a matéria tramita em regime ordinário, sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões (art. 24, II, RICD).

Cumpre-me, por designação da Presidência da CTD a elaboração de parecer sobre o mérito desportivo das propostas em apreciação.

É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

A regulamentação do exercício profissional do praticante ou instrutor de manifestações corporais tais como as artes marciais, a capoeira, a dança, o surf, o *bodyboard* e o *skate*, em razão dos riscos que podem trazer para a integridade física dos seus praticantes é matéria oportuna e relevante. Elas são o principal objetivo do Projeto de Lei nº 50, de 2007, do Sr. Neilton Mulim, e do Projeto de Lei nº 2.858, de 2008, do Sr. Carlos Zaratini. O Projeto de Lei nº 5.222, de 2009, apensado à proposição principal, trata de tema conexo ao da Capoeira. Tem por objetivo instituir o Mestre Bimba como patrono dessa manifestação cultural.

Apesar do mérito das proposições que buscam regulamentar o exercício profissional relacionado a manifestações e expressões corporais que podem trazer riscos à saúde, a matéria enfrenta óbices incontornáveis para sua aprovação. Em primeiro lugar, o PL nº 50/2007 não regulamenta a atividade dos profissionais de artes marciais, capoeira, dança, surf, bodyboard, skate, ao contrário do que propõe o art. 1º da proposição. A regulamentação do exercício profissional está prevista no art. 5º, inciso XIII, da Constituição Federal de 1988 (CF/88), nos seguintes termos: *“XIII - é livre o exercício de qualquer trabalho, ofício ou profissão, atendidas as qualificações profissionais que a lei estabelecer”*. Ocorre que não há nesse projeto de lei nenhuma exigência de qualificação para a atividade profissional dos professores, treinadores ou atletas das modalidades citadas.

Em seguida, temos que o PL nº 2.858, de 2008, do Sr. Carlos Zarattini, propõe regulamentar a atividade de capoeira, mas também não estabelece nenhuma exigência de qualificação para a atividade profissional dos professores, treinadores ou atletas de capoeira. Nos arts. 5º e 6º dessa proposição, não há exigência de escolaridade mínima, treinamentos, cursos ou tempo de experiência para o reconhecimento do profissional de capoeira, apenas para o reconhecimento do título de contramestre e mestre, que deve contar com dez anos ou mais na profissão. Entretanto o projeto não explica como é que se reconhecem esses dez anos de profissão ou qual a qualificação para isso.

A falta de conteúdo relevante para o atendimento do objetivo de regulamentação profissional observada no PL nº 50, de 2007, e no PL nº 2.858, de 2008, prejudica a defesa do mérito desportivo dessas propostas, competência da Comissão de Turismo e Desporto. Elas não se constituem, como se vê, em alternativa para a regulamentação atual, constante da Lei nº 9.696, de 1998, que dispõe sobre a atividade do profissional de educação física, a qual enfrenta muita polêmica e oposição dos profissionais de artes marciais, capoeira, dança, entre outros.

Por último, o Projeto de Lei n.º 5.222, de 2009, da Sra. Lídice da Mata, vem prestar o reconhecimento oficial a quem foi responsável por construir o caminho para a descriminalização da Capoeira e para sua valorização como patrimônio cultural brasileiro: o Sr. Manoel dos Reis Machado, o Mestre Bimba.

Desde o final do Século XIX até os anos 30 do século passado, a Capoeira era considerada luta ilegal, passível de punição pelo Código Penal, discriminada como coisa de malandro. Simples exercícios na rua poderiam provocar até seis meses de prisão.

Nascido em 1900, no bairro de Engenho Velho, na cidade de Salvador, filho de um campeão de batuque, espécie de luta livre comum na Bahia do Século XIX, e iniciado na Capoeira Angola com um negro africano conhecido como Bentinho, Mestre Bimba, *em suas próprias palavras*, “*tirou a capoeira debaixo do pé do cavalo*”, ao criar uma nova vertente da luta, conhecida como Capoeira Regional, ao lado de um inédito sistema de ensino, com direito a exame de admissão, batizado, formatura e curso de especialização; e um rígido código de ética. Contava que não queria vadios, malandros ou vagabundos em sua academia, pessoas que para ele haviam causado muitos danos para a imagem da luta. Por isso só admitia alunos que fossem trabalhadores ou estudantes.

Como resultado, a Capoeira começou a ganhar na época alunos da classe média branca, aos quais se juntaram muitas personalidades da vida política e social da Bahia. Por meio de algumas delas, Bimba conseguiu demonstrá-la no Palácio do Governo, na época sob o comando de Juracy Magalhães, e até ao Presidente da República Getúlio Vargas, que a admirou como “esporte verdadeiramente nacional”. Pouco tempo depois desse episódio ela era legalizada. Hoje, o Estatuto da Igualdade Racial, Lei nº 12.288, de 2010, reconhece a capoeira como desporto de criação nacional, nos termos do art. 217 da Constituição Federal.

O “grande rei negro do misterioso rito africano” avançou também na valorização da Capoeira frente as lutas de origem estrangeira e, portanto, na defesa de nosso patrimônio cultural e desportivo. Acreditava que ela tinha de se renovar para não ser engolida pelas “lutas gringas”, como o boxe americano ou o judô, japonês, populares nas décadas dos anos 30 e 40 do século passado. Para isso desafiou todas essas lutas, quando consagrou-se como primeiro capoeirista a vencer uma competição no ringue, e iniciou uma sequência de viagens pelo Brasil para divulgar a Capoeira Regional.

A nobre Senadora Lídice da Mata, autora da matéria quando exercia o mandato de deputada federal, arremata sua Justificação com um parágrafo muito acertado, o qual reproduzimos a seguir:

“Mestre Bimba, negro, iletrado e pobre, não só venceu os preconceitos da sociedade baiana do início do século, como foi mestre também na afirmação social da cultura e do seu povo.”

Nosso parecer não poderia ser outro senão o de apoiar a atribuição do título de Patrono da Capoeira Brasileira ao Sr. Manoel dos Reis Machado, o Mestre Bimba.

Diante do exposto, voto pela rejeição do Projeto de Lei nº 50, de 2007, do Sr. Neilton Mulin, e do Projeto de Lei nº 2.858, de 2008, do Sr. Carlos Zarattini; e voto pela aprovação do Projeto de Lei nº 5.222, de 2009, da Sra. Lídice da Mata.

Sala da Comissão, em de de 2011.

Deputado FÁBIO FARIA
Relator